

|                                                                                                                                                                                                                   |                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| 1.1.1.00 — Impostos                                                                                                                                                                                               |                   |
| Onde consta:                                                                                                                                                                                                      |                   |
| 1.1.1.14 — Imposto do Selo e Afins                                                                                                                                                                                |                   |
| 2 — Demais atos emanados dos Poderes do Estado, inclusive na cobrança de tributos (Custas Judiciais, Percentagens, Emolumentos), arrecadados sob a forma do imposto do selo, de acordo com a legislação em vigor: |                   |
| 1 — Em Estampilhas . . . . .                                                                                                                                                                                      | 1.955.938.000     |
| Altere-se:                                                                                                                                                                                                        |                   |
| a respectiva previsão para . . . . .                                                                                                                                                                              | 2.955.938.000     |
| e, também, as sub-somas e totais correspondentes pelo valor do mesmo acréscimo.                                                                                                                                   |                   |
| Onde consta:                                                                                                                                                                                                      |                   |
| 1.1.1.19 — Imposto sobre Vendas e Consignações                                                                                                                                                                    |                   |
| 1) Parte pertencente ao Estado                                                                                                                                                                                    |                   |
| 1 — Parte pertencente ao Estado . . . . .                                                                                                                                                                         | 1.611.626.525.000 |
| Altere-se:                                                                                                                                                                                                        |                   |
| a respectiva previsão para . . . . .                                                                                                                                                                              | 1.777.626.525.000 |
| e, também, as sub-somas e totais correspondentes pelo valor do mesmo acréscimo.                                                                                                                                   |                   |
| Onde consta:                                                                                                                                                                                                      |                   |
| 1.1.1.27 — Imposto sobre Transações e Inversões de Capital                                                                                                                                                        |                   |
| 1) Parte do Estado . . . . .                                                                                                                                                                                      | 8.545.542.000     |
| Altere-se:                                                                                                                                                                                                        |                   |
| a respectiva previsão para . . . . .                                                                                                                                                                              | 57.635.542.000    |
| e, também, as sub-somas e totais correspondentes pelo valor do mesmo acréscimo.                                                                                                                                   |                   |
| Onde consta:                                                                                                                                                                                                      |                   |
| 1.1.1.28 — Imposto Adicional                                                                                                                                                                                      |                   |
| Inclua-se:                                                                                                                                                                                                        |                   |
| 3 — Adicional de 3,75%, de acordo com o artigo 3.º, da Lei n. 3.329, de 30-12-55, e nos termos do disposto no § único, do artigo 6.º, da Lei n. 9.510, de 30-12-65 . . . . .                                      | 60.350.000.000    |
| Aterando-se, em consequência, as sub-somas e totais correspondentes pelo valor ora incluído.                                                                                                                      |                   |

## QUADRO N.º 2

## DESPESA GERAL

Administração Geral do Estado

## PARÁGRAFO 16

186 — Encargos Gerais do Estado

Programa: — Diversos

Subprograma: — Diversos

Legislação:

|                                                                                                                                  |                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| 3.0.0.0 — Despesas Correntes                                                                                                     |                 |
| 3.1.0.0 — Despesas de Custeio                                                                                                    |                 |
| 3.1.4.0.19 — Encargos Diversos                                                                                                   |                 |
| Onde consta:                                                                                                                     |                 |
| 0575 — Encargos legais — Despesas de Custeio                                                                                     |                 |
| Inclua-se a seguinte dotação:                                                                                                    |                 |
| 3 — Despesas decorrentes da Lei n. 9.210, de 30 de dezembro de 1965 . . . . .                                                    | 276.500.000.000 |
| procedendo-se as competentes alterações nas sub-somas, somas e totais da despesa, correspondentes, pelo valor da mesma inclusão. |                 |
| Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.                                                            |                 |
| Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.                                                                             |                 |
| Palácio dos Bandeirantes, 31 de dezembro de 1965.                                                                                |                 |
| ADHEMAR PEREIRA DE BARROS                                                                                                        |                 |
| José Adolpho da Silva Gordo                                                                                                      |                 |
| Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1965.                        |                 |
| Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto                                                                                      |                 |

## DECRETO N.º 45.837-M, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1965

Altera as tabelas explicativas do orçamento da Universidade de Campinas.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas na importância de Cr\$ 258.000.000 (duzentos e noventa milhões de cruzeiros), as dotações do orçamento vigente da Universidade de Campinas, abaixo discriminadas:

|                                                                                                         |             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| VERBA N.º 1                                                                                             | Cr\$        |
| 3.0.0.0 — Despesas Correntes                                                                            |             |
| 3.1.0.0 — Despesas de Custeio                                                                           |             |
| 3.1.2.0-64 — Material de Consumo                                                                        |             |
| 0220 — Material de laboratório, de gabinete e similares                                                 | 28.000.000  |
| VERBA N.º 2                                                                                             |             |
| 4.0.0.0 — Despesas de Capital                                                                           |             |
| 4.1.0.0 — Investimentos                                                                                 |             |
| 4.1.1.0-64 — Obras Públicas                                                                             |             |
| 4.1.1.5 — Construção de Edifícios Públicos                                                              |             |
| 2080 — Construção de Edifícios de Laboratório . . . . .                                                 | 200.000.000 |
| 4.1.2.0-64 — Equipamentos e Instalações                                                                 |             |
| 4.1.2.1 — Máquinas, Motores e Aparelhos                                                                 |             |
| 2100 — Aparelhos físicos, de engenharia, médicos de laboratórios, de observatório e similares . . . . . | 70.000.000  |
| Total das suplementações . . . . .                                                                      | 298.000.000 |

Artigo 2.º — O valor da presente suplementação será coberta com recursos provenientes do crédito de igual importância, aberto à Universidade de Campinas, pelo Decreto n.º 45.755, de 23 de dezembro de 1965.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de dezembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

## DECRETO N.º 45.837-N, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1965

Prorroga a vigência dos créditos especiais abertos pelos artigos 7.º da Lei n.º 8.663, de 25 de janeiro de 1965 e 2.º da Lei n.º 9.088, de 11 de novembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com a autorização contida nos artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 9.215, de 31 de dezembro de 1965, ficam prorrogadas as vigências dos créditos especiais abertos respectivamente pelo decreto n.º 44.886, de 15 de junho de 1965 e pelo artigo 2.º da Lei n.º 9.088 de 11 de novembro de 1965, até 31 de dezembro de 1966.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, aos 31 de dezembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

## DECRETO N.º 45.837-O, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1965

Abre crédito suplementar de Cr\$ 30.639.000, autorizado pela Lei n.º 9.203, de 30 de dezembro de 1965

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria do Governo, por conta da autorização contida no artigo 2.º, inciso I, da Lei n.º 9.203,

de 30 de dezembro de 1965, um crédito de Cr\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros), suplementar à seguinte verba do orçamento vigente:

## GABINETE DO SECRETÁRIO

|                                                                                                                                                       |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
|                                                                                                                                                       | Cr\$       |
| VERBA N.º 15                                                                                                                                          |            |
| 3.0.0.0 — Despesas Correntes                                                                                                                          |            |
| 3.2.0.0 — Transferências Correntes                                                                                                                    |            |
| 3.2.9.0 - 96 — Diversas Transferências Correntes                                                                                                      |            |
| 3.2.9.5 — Outras entidades                                                                                                                            |            |
| 1980 — Subvenções a entidades diversas                                                                                                                |            |
| 1 — A "A Gazeta Esportiva" para promoção da Corrida do São Silvestre (Leis ns. 6.811, de 13-6-62; 8.109, de 20-4-64 e 9.209, de 30-12-1965) . . . . . | 30.000.000 |

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de dezembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

## DECRETO N.º 45.837-P, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1965

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas na importância de Cr\$ 621.700.000 (seiscentos e vinte e um milhões e setecentos mil cruzeiros) as dotações do orçamento vigente abaixo discriminadas e atribuídas à Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

## DEPARTAMENTO DA RECEITA

Arrecadação — Capital

|                                           |             |
|-------------------------------------------|-------------|
|                                           | Cr\$        |
| VERBA N.º 321                             |             |
| 3.0.0.0 — Despesas Correntes              |             |
| 3.1.0.0 — Despesas de Custeio             |             |
| 3.1.1.0 — 90 Pessoal                      |             |
| 3.1.1.1 — Pessoal Civil (Quadro Variável) |             |
| 0101 Mensalistas . . . . .                | 21.700.000  |
| FISCALIZAÇÃO                              |             |
| VERBA N.º 323                             |             |
| 3.0.0.0 — Despesas Correntes              |             |
| 3.1.0.0 — Despesas de Custeio             |             |
| 3.1.1.0 — 09 Pessoal                      |             |
| 3.1.1.1 — Pessoal Civil (Quadro Fixo)     |             |
| 0018 Quotas Fiscais . . . . .             | 600.000.000 |

Total das Suplementações . . . . . 621.700.000

Artigo 2.º — Para atender às suplementações de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas, no mesmo orçamento as seguintes dotações:

## DEPARTAMENTO DA RECEITA

Arrecadação — Capital

|                                           |             |
|-------------------------------------------|-------------|
|                                           | Cr\$        |
| VERBA N.º 321                             |             |
| 3.0.0.0 — Despesas Correntes              |             |
| 3.1.0.0 — Despesas de Custeio             |             |
| 3.1.1.0 — 90 Pessoal                      |             |
| 3.1.1.1 — Pessoal Civil (Quadro Variável) |             |
| 0103 Tarefeiros . . . . .                 | 21.700.000  |
| FISCALIZAÇÃO                              |             |
| VERBA N.º 323                             |             |
| 3.0.0.0 — Despesas Correntes              |             |
| 3.1.0.0 — Despesas de Custeio             |             |
| 3.1.1.0 — 09 Pessoal                      |             |
| 3.1.1.1 — Pessoal Civil (Quadro Fixo)     |             |
| 0013 Quartas ou Sextas Partes . . . . .   | 100.000.000 |
| 0019 Percentagens Fiscais . . . . .       | 500.000.000 |

Total das reduções . . . . . 621.700.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de dezembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

## DECRETO N.º 45.837-Q, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1965

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas na importância de Cr\$ 2.700.000 (dois milhões e setecentos mil cruzeiros), as dotações de seu orçamento vigente, abaixo discriminadas, atribuídas à Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos:

|                                                                                |           |
|--------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| VERBA N.º 1                                                                    | Cr\$      |
| 3.0.0.0 — Despesas Correntes                                                   |           |
| 3.1.0.0 — Despesas de Custeio                                                  |           |
| 3.1.1.0 — Pessoal                                                              |           |
| 3.1.1.1 — Pessoal Civil do Quadro Variável                                     |           |
| 0102 Diaristas . . . . .                                                       | 345.000   |
| 3.1.3.0 — Serviço de Terceiros                                                 |           |
| 0424 Conservação e manutenção de diversos equipamentos e instalações . . . . . | 150.000   |
| 0446 Serviços especiais e diversos . . . . .                                   | 245.000   |
| 3.1.4.0 — Encargos Diversos                                                    |           |
| 0545 Gás, telefone e energia elétrica . . . . .                                | 1.960.000 |
| Total . . . . .                                                                | 2.700.000 |

Artigo 2.º — A suplementação de que trata o artigo anterior, será coberta com os recursos oriundos do Decreto n.º 45.751, de 22 de dezembro de 1965.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de dezembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto